

# AVISO

## Avaliações - Revisão das decisões

(Art. 25º Despacho normativo n.º 1-F/2016)

- 1 — As decisões decorrentes da avaliação das aprendizagens de um aluno no **3.º período** de um ano letivo podem ser objeto de um pedido de revisão, dirigido pelo respetivo encarregado de educação à diretora da escola no prazo de três dias úteis a contar da data de entrega das fichas de registo de avaliação no 1.º ciclo ou da afixação das pautas nos 2.º e 3.º ciclos.
- 2 — Os pedidos de revisão a que se refere o número anterior são apresentados em requerimento devidamente fundamentado em razões de ordem técnica, pedagógica ou legal, dirigido à diretora da escola, devendo ser acompanhado dos documentos pertinentes para a fundamentação.
- 3 — Os requerimentos recebidos depois de expirado o prazo fixado no n.º 1 do presente artigo, bem como os que não estiverem fundamentados, são liminarmente indeferidos.
- 4 — No caso do 1.º ciclo, a diretora da escola convoca, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, uma reunião com o professor titular de turma para apreciação do pedido de revisão, podendo confirmar ou modificar a avaliação inicial, elaborando um relatório pormenorizado.
- 5 — Na apreciação do pedido de revisão a que se refere o número anterior, pode ser ouvido o conselho de docentes.
- 6 — Nos 2.º e 3.º ciclos, a diretora da escola convoca, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, uma reunião extraordinária do conselho de turma, que procede à apreciação do pedido de revisão, podendo confirmar ou modificar a avaliação inicial, elaborando um relatório pormenorizado, que deve integrar a ata da reunião.
- 7 — Sempre que o conselho de turma mantenha a sua deliberação, o processo aberto pelo pedido de revisão pode ser enviado pela diretora da escola ao conselho pedagógico para emissão de parecer prévio à decisão final.
- 8 — Da decisão da diretora e respetiva fundamentação é dado conhecimento ao encarregado de educação, através de carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados a partir da data da receção do pedido de revisão.
- 9 — O encarregado de educação pode ainda, se assim o entender, no prazo de cinco dias úteis após a data de receção da resposta ao pedido de revisão, interpor recurso hierárquico para o serviço competente do Ministério da Educação, quando o mesmo for baseado em vício de forma existente no processo.
- 10 — Da decisão do recurso hierárquico não cabe qualquer outra forma de impugnação administrativa.

Perafita, 2 de julho de 2018.

A Diretora  
  
(Mariana Espógeira)

